



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.314/93
AS FLS 77 v. a 78

EM 01/09/94
17ª Angela
FUNÇÃO

LEI Nº 1.314/93
DE 23 DE SETEMBRO DE 1993.

MODIFICA a redação do Artigo 78, da Lei nº 1.240/91, de 20 de novembro de 1991, acrescenta parágrafo, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 78, da Lei nº 1.240/91, de 20 de novembro de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmeira dos Índios), passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo 5º que segue:

"Art. 78 - O Funcionário fará jús, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, no caso de necessidade de serviço, ressalvada a hipótese prevista no artigo 79.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5 - Para efeito de aposentadoria, serão contadas, em dobro, as férias que o funcionário não houver gozado".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 23 de setembro de 1993.

JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO: HELENILDO RIBEIRO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

M. Lemos
MARIA BETÂNIA DE FREITAS LEMOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divi-
são de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 23
de setembro de 1993.

[Signature]
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
DIR. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS